

OS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E
MARANHÃO: NEGÓCIOS, CONFLITOS E PRIVILÉGIOS (1755-1777)

THE ADMINISTRATORS OF THE GENERAL COMPANY OF GRÃO-PARÁ AND
MARANHÃO: BUSINESS, CONFLICTS AND PRIVILEGES (1755-1777)

LOS ADMINISTRADORES DE LA COMPAÑÍA GENERAL DE GRÃO-PARÁ Y
MARANHÃO: NEGOCIOS, CONFLICTOS Y PRIVILEGIOS (1755-1777)

Frederik Luiz Andrade de Matos¹

126

Resumo

A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão foi criada em 1755. Porém, desde o seu início, a companhia monopolista sofrerá críticas e resistências a partir de suas propostas de exclusivismos e privilégios comerciais apresentados durante o seu funcionamento. Tais concessões ocasionavam conflitos surgidos a partir dos choques de jurisdição entre a companhia monopolista e a hierarquia administrativa dos órgãos da Coroa. As prerrogativas da Companhia eram apresentadas e colocadas em prática nas cidades de Belém e São Luís por funcionários, denominados administradores, designados pela Junta que gerenciava os negócios da Companhia em Lisboa. A escolha dos homens que atuariam nesse cargo e suas atitudes foi tema de debates e trocas de informação entre Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário do rei D. José I, e seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, estendendo-se durante os anos de funcionamento da Companhia. Percebe-se assim a troca de favores e as redes de influência e sociabilidade estabelecidas, tanto na colônia como no Reino, para a escolha dos indivíduos que ocupariam essa função, sendo estes acusados com o passar dos anos de favorecimentos ilícitos, a partir dos vários negócios da Companhia.

Palavras-chaves: Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão; negócios; administradores; conflitos

Abstract

The General Company of Grão-Pará and Maranhão was created in 1755. However, since its beginning, the monopoly company will suffer criticism and resistance from its proposals of exclusivism and commercial privileges presented during its operation. Such concessions gave rise to conflicts arising from the clashes of jurisdiction between the monopoly company and the administrative hierarchy of the organs of the Crown. The Company's prerogatives were presented and put into practice in the cities of Belém and São Luís by employees, called administrators, appointed by the Directorate that managed the Company's business in Lisbon. The choice of the men who would act in this position and their attitudes was the subject of debates and exchanges of information between Sebastião José de Carvalho e Melo, secretary of King D. José I, and his brother, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, then governor of the State of Grão-Pará and Maranhão, extending throughout the years of operation of the Company. Thus, we can see the exchange of favors and the networks of influence and sociability established, both in the colony and in the Kingdom, for the choice of individuals who would occupy this function, who were accused over the years of illicit favors, from the various Company's business.

Keywords: General Company of Grão-Pará and Maranhão; Business; administrators; conflicts

¹ Doutor e Mestre em História no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará. E-mail: frederik.matos@gmail.com

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Resumen

La Compañía General de Grão-Pará y Maranhão fue creada en 1755. Sin embargo, desde su creación, la empresa monopolista sufrirá críticas y resistencias por las propuestas de exclusivismo y privilegios comerciales presentadas durante su funcionamiento. Tales concesiones provocaron conflictos que surgieron de los choques de jurisdicción entre la empresa monopolista y la jerarquía administrativa de los órganos de la Corona. Las prerrogativas de la Compañía fueron presentadas y puestas en práctica en las ciudades de Belém y São Luís por empleados, llamados administradores, designados por el Directorio que administraba los negocios de la Compañía en Lisboa. La elección de los hombres que actuarían en este cargo y sus actitudes fue objeto de debates e intercambios de información entre Sebastião José de Carvalho e Melo, secretario del rey José I, y su hermano, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, entonces gobernador de la Estado de Grão-Pará y Maranhão, extendiéndose a lo largo de los años de actuación de la Compañía. Así, podemos ver el intercambio de favores y las redes de influencia y sociabilidad establecidas, tanto en la colonia como en el Reino, para la elección de las personas que ocuparían esta función, que fueron acusadas a lo largo de los años de ilícito favoritismo, de los distintos negocios de la Compañía.

Palabras clave: Companhia Geral de Grão-Pará y Maranhão; Negocio; administradores; conflictos

A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (CGGPM, vamos a partir daqui usar esta abreviatura), criada em 1755, pode ser pensada como uma das principais iniciativas do secretário do rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Mello, mais conhecido como Marquês de Pombal, para coadunar com a conjuntura econômica vivida pela metrópole, principalmente após a queda das remessas de ouro das minas do Estado do Brasil. Além disso, defende uma parte da historiografia que o Marquês de Pombal via essa nova Companhia como uma ferramenta fundamental de desarticulação do poderio das ordens religiosas no interior da colônia do norte da América portuguesa. Essa ideia ganha o acréscimo da percepção de que o comércio e os lucros dos produtos amazônicos estavam divididos entre os missionários e os mercadores estrangeiros (comissários volantes) que atuavam na região, levando assim ao déficit dos rendimentos que a Coroa poderia auferir com tais produtos (DIAS, 1970, p. 207-208).

Bem estruturada, organizada e contando com o apoio da Coroa e de Sebastião José, a CGGPM serviu de modelo e inspiração para a sua congênere que atuaria na região norte do Estado do Brasil, a Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, criada em seguida, em 1759, e para as duas Companhias criadas na metrópole, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, erigida em 1756 e a Companhia da Pesca do Algarve, em 1773.

Para além da Junta da Administração em Lisboa, a CGGPM mantinha feitores, ou administradores, nos espaços em que negociava no ultramar, subordinados à administração central da capital do Reino. Cacheu, Bissau, Cabo Verde, Grão-Pará e Maranhão mantinham dois administradores nomeados pela Junta de Lisboa. Tais indivíduos tinham como funções primordiais todo o cuidado referente ao recebimento e envio de produtos ao Reino, a contabilidade de toda importância recebida em nome da CGGPM, a elaboração de balanços anuais referentes aos gêneros que ficavam estocados nos armazéns da Companhia e levantamentos referentes às dívidas não saldadas. Muitas obrigações e uma determinação clara: era vedado

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

aos administradores fazer qualquer negócio particular durante o tempo em que estivesse cumprindo suas funções (DIAS, 1970, p. 269-272).

Entretanto, vários administradores no Grão-Pará foram acusados de promover negócios ou abusos de poder usando de sua posição privilegiada de administrador em Belém ou São Luís, principalmente os que começaram tal tarefa nos primeiros anos de funcionamento da CGGPM. Para além dessas acusações iniciais, alguns administradores passaram a ter que responder por conta de privilégios e exclusivismos inerentes à própria Companhia estipulados em seus Estatutos, que desagradavam ou entravam em choque com os funcionários régios que atuavam na colônia.

A ESCOLHA DOS PRIMEIROS ADMINISTRADORES: ACUSAÇÕES, REDES DE PODER E NEGÓCIOS

Quando da constituição da CGGPM, Sebastião José em carta a Mendonça Furtado, informava que os administradores em Belém e São Luís deveriam ser pessoas de “boas qualidades” e que fossem “interessadas na mesma Companhia”, dessa feita, pedia ao irmão uma relação de pessoas que “julgardes mais capacidade para os referidos empregos que sempre hão de ser úteis a quem os servir” (MENDONÇA, 2005, p. 359, vol. 2). Por estar em viagem com a Comissão Demarcadora de Limites, Mendonça Furtado respondeu ao seu irmão apenas em novembro de 1755, demonstrando em sua resposta que os nomes dos administradores de Belém e São Luís já tinham sido escolhidos no Reino, passando então a comentar o que sabia sobre eles.

O primeiro nome era o de Estevão Alvares Bandeira, e que segundo Mendonça Furtado, era “homem de boas contas” e “me pareceu que tinha inteligência”. O segundo nome era o de Amaro Soares Lima, “moço” novo no negócio, sendo “embandeirado ou caixeiro de um Francisco Pereira”, parecendo ser “esperto” e sem nada que depusesse contra ele. Cabe aqui fazer uma ressalva e apresentar a opinião do Bispo do Pará, D. Miguel de Bulhões, acerca de um dos escolhidos. Em carta enviada a Sebastião José, durante o período em que esteve interinamente no governo do Estado por conta da Comissão Demarcadora de Limites, comandada por Mendonça Furtado, o Bispo dizia que não tinha o que falar de Estevão Alvares Bandeira, entretanto, dizia que os diretores da CGGPM em Lisboa foram mal-informados sobre Amaro Soares Lima, não sendo capacitado para tal cargo, devendo-se escolher um “homem de maior capacidade e respeito, e bem mais estabelecido”. E citava uma situação de conflito envolvendo o futuro administrador, em que ele havia repassado aos colonos a informação de que a Companhia não venderia escravos da Costa da Mina por menos de 160 mil réis cada um, causando o descontentamento da população (AHU, Pará, 1755, cx. 39, doc. 3663).

Retomando as observações da correspondência do Governador, Mendonça Furtado cita três nomes que poderiam trabalhar para a CGGPM, homens de negócio locais em contraponto aos que haviam sido escolhidos por Lisboa, a partir das referências que possuía dos mesmos. Inicialmente, refere o nome de Baltasar do Rego Barbosa, “que tem capacidade bastante, e grande séquito na terra; sabe arrumar as contas excelentemente”, sendo homem seguido e ouvido pelos moradores. Segue a relação citando o nome de

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Antônio Rodrigues Alvarez, que segundo consta teria tomado ao seu cargo diversas negociações durante o governo de João de Abreu Castelo Branco, não tendo dúvidas “sobre a pureza das suas contas”, sendo o correspondente de tudo que vinha do Mato Grosso. Não teria “tanta capacidade e perícia como Baltasar do Rego” e era da região da Galícia, mas com família constituída no Pará. O último nome era o de Antônio Gonçalves de Sousa, que era capitão do Fortim da Barra, em Belém, “ao qual não falta esperteza e inteligência, e creio que é de boas contas”, tendo sido trazido da Ilha da Madeira pelo governador Castelo Branco, trabalhando para o mesmo durante todo o seu governo. Se achava juntamente com Antônio Rodrigues Martins como administradores da Alfândega e como procuradores de Custódio Ferreira Góis, além de possuir um pequeno negócio (MENDONÇA, 2005, p. 516-517, vol. 2).

Além desses, Mendonça Furtado cita mais “dois moços” que estavam se destacando nos seus negócios, não havendo nenhuma notícia que não estivessem procedendo com a verdade. Manuel José Barbosa, que fazia um pequeno negócio e que havia sido rendeiro dos dízimos do Pará nos dois anos anteriores, não havendo mácula contra ele. O outro citado era Luís Gonçalves que “tem esperteza e desembaraço para poder servir qualquer emprego” (MENDONÇA, 2005, p. 518, vol. 2).

Quando se referiu aos escolhidos para serem administradores em São Luís, Mendonça Furtado fez duras críticas àqueles que ocupariam tais postos. Dizia inicialmente que não conhecia no Maranhão nenhum homem a quem pudesse ser confiada tal designação e que Francisco Pereira e Vicente da Costa, os escolhidos pela CGGPM para ocuparem os postos de administradores em São Luís, “não têm dado demasiadas provas do seu procedimento, e eu os tenho por dois grandes velhacos que nunca cuidaram senão em fazer o seu negócio, arruinando toda a pessoa que puderam para o conseguir”. Concluía tão severa crítica, afirmando que eles não cuidariam da administração da CGGPM, pois haveriam de cuidar dos seus interesses pessoais, recomendando assim a Lisboa, que enviassem pessoas mais capacitadas e habilitadas para tal função. Porém, como fez em relação a Belém, Mendonça Furtado sugeriu um nome. Esse nome era do irlandês Lourenço Belfort. Naturalizado, com mulher, filhos e estabelecido em São Luís com “uma magnífica casa”, além de currais de gado e bens de raiz, parecia “que não lhe falta juízo e inteligência no negócio”, “de boas contas”, possuindo uma fábrica de solas e sempre com projetos de novos estabelecimentos, porém, pendendo para a ideia de monopólio em proveito próprio. Mendonça Furtado achava que se Belfort fosse empregado na administração da CGGPM, esqueceria seus projetos monopolistas (MENDONÇA, vol. 2, p. 518).

Esses projetos monopolistas de Lourenço Belfort foram descobertos por Mendonça Furtado, quando ele fora chamado pelo governador da capitania do Maranhão para integrar a companhia monopolista instituída. Belfort recusou causando estranhamento por parte de Mendonça Furtado, sabendo este em seguida que o irlandês, em comunhão com Vasco Lourenço Veloso, planejava a introdução de carnes salgadas na capitania, juntamente com escravizados africanos, de forma exclusiva, e com a criação da Companhia tal negócio fora frustrado. Desistindo de seu projeto, Belfort adquire 5 ações da Companhia, e consultado sobre [Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará \(IHGP\)](#), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 – 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

a Companhia monopolista por um morador do Reino, Antônio Rodrigues de Castro, o irlandês defende a instituição da empresa monopolista, esquecendo seus projetos pessoais anteriores, tornando-se assim, nas palavras de Mendonça Furtado, “sumamente útil à Companhia e quanto à verdade com que trata os seus negócios não tenho até agora ouvido queixar ninguém dele” (MENDONÇA, vol. 3, pp. 181-182).

Voltando a falar dos primeiros administradores de Belém, Estevão Álvares Bandeira, que possuía sesmarias no rio Capim, passou pouquíssimo tempo nessa função em Belém, sendo acusado de abusos e desmandos, recebendo em 1756 permissão para voltar ao Reino, foi logo substituído por Baltasar do Rego Barbosa, que possuía a confiança de Mendonça Furtado e do Bispo do Pará, D. Miguel de Bulhões, se juntando a Amaro Soares Lima (ANTT, Chancelarias Régias, Dom João V, livro 98, ff. 76v-77v; MIRANDA, 2000, p. 344). Entretanto, antes de 1760, Baltasar do Rego Barbosa e Amaro Soares Lima foram substituídos por Bernardo Simões Pessoa e Marcos Gonçalves de Faria. Os dois administradores substituídos sofreram uma série de acusações de desmandos, fraudes e descaminhos durante os anos em que estiveram à frente da feitoria em Belém. Tal devassa, bastante extensa, efetuada contra os dois encontra-se no Arquivo Histórico Ultramarino, seção Avulsos do Pará (AHU, Pará, 1760, cx. 47, doc. 4290).

O Bispo do Pará D. Miguel de Bulhões, crítico ferrenho dos procedimentos de Amaro Soares, informava a Sebastião José não temer o dito Amaro Soares, e que já havia informado a Mendonça Furtado sobre supostos desmandos cometidos pelos administradores da Companhia, só escapando Baltasar Barbosa, que se mostrava mais preparado para tal função. Mandava em anexo uma carta endereçada a Mendonça Furtado, datada de 12 de agosto de 1756, em que informava que os administradores, exceto Baltasar Barbosa, estavam estipulando preços excessivos pelos escravizados africanos e pelo sal trazido nas frotas da Companhia. E esclarecia duas situações que se tinha verificado quanto aos gêneros locais que deveriam ser embarcados pela CGGPM.

O primeiro caso referia-se à compra dos gêneros trazidos pelos religiosos do Carmo e dos jesuítas em detrimento dos efeitos (gêneros) trazidos pelos moradores, procedimento adotado pelos administradores. E o segundo caso, reclamava o Bispo dos preços taxados pelos administradores para a compra dos gêneros embarcados pelos moradores, sendo os valores que Baltasar Barbosa havia estipulado como melhores e condizentes para os moradores: 1.200 réis a arroba de cacau, 6.400 réis a arroba de cravo fino, 3.000 réis a arroba de cravo grosso, 6.000 réis a arroba de salsa do Pará e 3.000 réis a arroba de café (AHU, Pará, 1756, cx. 41, doc. 3787).

Tal reclamação gerou resposta do Reino. Tomé Joaquim Corte Real, secretário da Marinha e Ultramar, dizia ao Bispo que a direção da CGGPM responderia a cada uma das queixas (documento que foi anexado a essa correspondência), porém, o rei mandava duas orientações para essas reclamações. Determinava que se procedesse uma lista com os preços dos gêneros que custavam no Pará antes da chegada da primeira frota e que agora se transportavam pela Companhia, para que assim os preços fossem combinados evitando queixas. E, para aqueles que diziam que a CGGPM comprava as suas produções por

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

baixos preços, deveriam lembrar-se dos parágrafos 25 e 26 do Estatuto da Companhia, que deixava claro que não podia obrigar ninguém vender a ela e nem ser obrigado a fixar preços, e caso não estivessem satisfeitos com os preços oferecidos, os lavradores poderiam mandar nos navios de forma consignada aos comissários em Lisboa (AHU, Pará, 1756, cx. 41, doc. 3829). E por último em relação a denúncia de preferência de embarque dos gêneros dos religiosos, informavam os Deputados da Junta da Administração da Companhia em Lisboa, que Amaro Soares ainda não havia recebido as ordens que se tinham expedido, para que usasse de todos os meios indiretos e efetivos para que não comprasse gêneros das ordens religiosas, mesmo que fossem mais baratos que dos lavradores. Sendo os produtos dos moradores embarcados em preferência, pois se devia extinguir o comércio praticado pelos missionários, já que eram legalmente proibidos pelo direito canônico

Engana-se quem pensa que os conflitos envolvendo Amaro Soares acabaram. O administrador da Companhia em Belém ainda se envolveu diretamente em um conflito com o próprio Mendonça Furtado. O governador escrevia ao seu irmão detalhando que a Câmara de Belém também havia se queixado do administrador enquanto estava em viagem ao Rio Negro e quando retornou, ouviu do próprio Amaro que não procederá mais de forma desobediente ou em desacordo com os ditames da Companhia. O problema foi que ao chegar uma remessa de cartas da Junta da Administração da Companhia, voltou o administrador a infringir o que era estipulado. Tudo porque os deputados de Lisboa orientavam o administrador para que recorresse do auxílio do governador nas matérias referentes à Companhia, no caso a venda dos cativos africanos, algo que não foi cumprido, pois o administrador achava que o governador não entendia do negócio.

Aqui Mendonça Furtado traz o motivo que levava a tal comportamento recalcitrante do administrador. A história de Amaro Soares era extensa, pois fora caseiro do seu tio, mas fugira para o Reino tornando-se frade capucho, largando o hábito algum tempo depois, aproximando-se em seguida de Bento José Álvares (negociante e um dos deputados da primeira Junta de Administração da Companhia em Lisboa) que lhe fez seu representante em Belém, com loja para a venda de fazendas (gêneros). Acreditava assim Mendonça Furtado que era justamente Bento José que passava cartas a Amaro Soares lhe prometendo proteção das denúncias que sofria, não se importando de cometer desatinos. Reputando ser suas informações e as do bispo como verdadeiras, creditava a Bento José “que todo comércio que fez destas partes [Pará] foi possível, não lhe escapando nem ainda o de tapuias, e praticando todas as más ideias comuns aos vendilhões que passavam por comissários e isso sem dúvida alguma”. Alertava ainda que Bento José tinha a reputação de “honradíssimo homem” para Domingos de Bastos Viana, seu colega deputado da Junta da Administração em Lisboa, ignorando assim tais procedimentos que visavam os interesses particulares (MENDONÇA, 2005, p. 377-380, vol. 3).

Ora, aqui vemos o exemplo claro de que os interesses pelo comércio na colônia, seja o de “drogas”, seja o de introdução de produtos manufaturados por negociantes de grosso trato do Reino, pertenciam

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

também aos procedimentos dos próprios deputados da Junta em Lisboa, justamente os primeiros que deveriam zelar para que isso não ocorresse. Mas também explicita que o comércio das “drogas” era desejado e apoderado por esses indivíduos valendo-se de sua posição privilegiada na gerência dos negócios da empresa monopolista. O interessante é que encontraremos alguns anos depois (1773-1778), Amaro Soares participando como comprador nos leilões da Companhia, arrematando salsa, cacau, café, óleo de copaíba e urucum, destinando para reembarque para fora de Portugal uma parte desses gêneros (41 arrobas de salsa e 222 arrobas de cacau) (ANTT, Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Livros de Vendas nº 68-70). Tal indivíduo, pelo que se apresenta, não abandonou as práticas de comércio por grosso após o seu retorno para Lisboa, até mesmo pela sua experiência na colônia, sabendo do alcance do comércio das “drogas”, imiscuindo-se até mesmo no comércio externo, revelando o alcance de sua rede de negócios.

Obviamente, que a partir dessa série de situações embaraçosas para a CGGPM em Belém, causando entre a população reclamações e dúvidas quanto à utilidade da empresa, os administradores foram substituídos. Ainda em 1759, Mendonça Furtado já escrevia a Tomé Corte Real, preocupado com a qualidade inferior dos produtos que estavam sendo enviados para o Grão-Pará e Maranhão, revelando assim falta de dinheiro ou de crédito da Companhia. Sobre a questão da arrecadação dos lucros da Companhia, estranhava que os administradores em Belém não tivessem praticado a estrita observância dos parágrafos 22 e 27 dos Estatutos, permitindo a liberdade de que todos pudessem comprar livremente os gêneros, privando os lucros da empresa monopolista. E para remediar tal situação agradecia o envio do novo administrador em Belém, Bernardo Simões Pessoa, que animou novamente o comércio, com um incremento ao comércio de escravos e conseqüentemente de gêneros. Este tomou o cumprimento dos referidos parágrafos, estipulando preços razoáveis para todos, e adquirindo os gêneros que estavam sendo angariados por terceiros, cessando os prejuízos dos moradores e da CGGPM (AHU, Pará, 1759, cx. 44, doc. 4028).

O papel dos administradores da CGGPM na capitania do Pará, após essa série de situações envolvendo seus primeiros membros e dada a importância adquirida do complexo econômico da região para a empresa monopolista, passou a ser gerido por um documento denominado de forma sintética de *Directório econômico*, criado pela Junta da Administração da Companhia em Lisboa. Tal documento regulamentaria o funcionamento da feitoria de Belém, confirmando o uso de dois administradores para a cidade, com suas atribuições individuais, regras mais gerais, além de normas no que tangia à venda dos produtos trazidos pela Companhia e na cobrança dos devedores na colônia. Relembra em seu artigo 8º, a proibição da participação comercial dos administradores, com a Junta recomendando “muito especialmente a observância da referida proibição” (CARREIRA, 1988, p. 160-161, vol. 1; p. 115-117, vol. 2).

Após esses anos iniciais turbulentos e de investigações contra os administradores em Belém, encontramos poucas referências sobre os que seguiram em tal função. Os nomes de alguns administradores das praças de Belém e São Luís foram compilados por Nunes Dias. Para a data de 26 de junho de 1765, os administradores em Belém eram Miguel João Caetano e Manoel Veloso, em 30 de abril de 1774, já estavam

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

nesses cargos Antônio Coutinho de Almeida e José Pereira Viana. No ano seguinte, 1775, Gonçalo Pereira substitui José Pereira Viana, e em outubro de 1776, Manoel José da Cunha fazia companhia a Antônio Coutinho de Almeida. Para São Luís, data de 8 de julho de 1756 a nomeação de Francisco Pereira e Vicente Ferreira da Costa como administradores nessa praça. José Vieira da Silva e Bonifácio José Lamas, aparecem como os responsáveis em outubro de 1771, março de 1773 e janeiro de 1774. Em 22 de abril de 1770, Joaquim Barbosa de Almeida e José Vieira da Silva estavam à frente da feitoria de São Luís. Já para os anos finais de 1776, 1777 e 1778, os administradores eram Luís Antônio Ferreira de Araújo e Marçal Inácio Monteiro (DIAS, 1970, p. 276-277).

133

OS PRIVILÉGIOS E EXCLUSIVISMOS DA CGGPM E O ENVOLVIMENTO DOS SEUS ADMINISTRADORES EM BELÉM E SÃO LUÍS

Desde o seu estabelecimento, a CGGPM gerou discussões sobre a validade de sua existência, tanto em Portugal quanto no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Logo em seguida a sua criação, a Companhia sofreu duras críticas de comerciantes lisboetas. Após a publicação dos Estatutos e instituição da Companhia, os deputados da Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio de Lisboa enviam ao rei um extenso documento, apontando o que para eles seria prejudicial a partir da criação da CGGPM.

Este documento se dividia em quatro partes: a primeira revela como seria a ruína do Estado do Maranhão com a introdução da Companhia; a segunda, que ela não traria o bem comum, mas sim o mal, a partir do que é proposto para o comércio com a região; a terceira parte tenta demonstrar que os interesses da Real Fazenda estariam diminuídos, a partir da baixa de seus direitos, assim como a destruição dos vassallos; e por fim apontam que seria um mal ao serviço de Deus, pois a Companhia estava estabelecida a partir da ambição, do monopólio dos seus proponentes e dos clamores e gemidos daqueles que estariam alijados de tal comércio. Tentavam assim esses homens mostrar “que nem a Deus, nem ao comércio, nem à Coroa, nem ao Estado do Maranhão e Pará pode ser útil a execução de um projeto que há de forçosamente degenerar em prejuízo comum” (CARREIRA, 1988, p. 26-48, vol. 2).

Em seguida a essa reclamação dos homens de Lisboa, e sua posterior punição por este “levante”, a Coroa decide pela criação da Junta do Comércio, em 1755, com papéis orientador e fiscalizador, algo essencial para a prática mercantilista (MACEDO, s.d., 106-108; SERRÃO, 2004, p. 100-103). Tal instituição se mostrou bastante atuante no que se referia à circulação dos produtos coloniais, sendo observada de perto, tanto com relação a sua boa qualidade, que garantiria assim a sua venda, quanto com relação aos preços justos de tais mercadorias. Isso incluiu, por exemplo, a criação de Casas de Inspeção para o tabaco e o açúcar, na Bahia, no Rio de Janeiro, em Pernambuco e no Maranhão (MAGALHÃES, 2011, p. 189-190).

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Essa preocupação de Sebastião José com exclusivismos e privilégios comerciais foi ressaltada por Jorge Borges de Macedo. Para esse historiador português, ao analisar as medidas econômicas adotadas pelo gabinete do influente secretário de D. José I, destacam-se medidas no que se refere à legislação estritamente relacionada com o aparelho de Estado. Assim, evidencia as atitudes referentes a um reforço do Estado, com cobrança e controle de impostos, quase sempre advindos dos exclusivismos monopolistas, além de um estrito controle do contrabando e de seus executores. Dessa feita, o aperfeiçoamento e readaptações da máquina do Estado agora estavam condicionadas a uma organização da atividade econômica baseada em monopólios e privilégios especiais, como a criação de Companhias de comércio e a repressão ao comércio livre (MACEDO, 1982, p. 35-40).

Tais iniciativas seriam defendidas por Sebastião José e por uma minoria que participava dos lucros advindos do comércio e contratos de produtos coloniais, como o tabaco e o açúcar, do ouro e diamantes que afluíam do Brasil, do mercado de escravos e do comércio dos vinhos do Douro, primeiro contra a ideia de liberdade do comércio e, posteriormente, na tentativa de sobrevida durante da propalada crise econômica que se abateu sobre Portugal entre 1762-1778. Os mecanismos dessa “cruzada” em favor dos privilégios exclusivistas tiveram na criação das Companhias comerciais o seu grande trunfo, além da renovação e aumento dos contratos de produtos coloniais e metropolitanos, limitação de crédito para empréstimos para o pequeno comércio e da proibição da circulação no comércio com o Brasil, dos comissários volantes, acusados de praticarem o contrabando (MACEDO, 1982, p. 35-40).

Vale destacar que os monopólios comerciais através de Companhias se farão nas áreas em que comércio era ou podia ser bastante lucrativo, sendo por isso atrativo para contrabandistas nacionais ou estrangeiros. Dessa feita, coibir o contrabando por meio de prioridades fiscalistas levaria à estabilização do maior rendimento para a Coroa: os direitos alfandegários. Tal situação justificava que as concessões para as companhias comerciais explorassem regiões inteiras e não apenas determinados produtos, diferenciando-se assim dos contratos de exclusivo (MACEDO, 1982, p. 84).

Importante toda essa explicação sobre a questão do olhar de Sebastião José sobre os exclusivismos das Companhias monopolistas, pois ao longo de sua existência, uma série de vantagens e privilégios foram acrescidos às prerrogativas iniciais da CGGPM, e como isso vai impactar no trabalho e nas relações desenvolvidas na colônia pelos administradores da Companhia. Em 1761, os escravos trazidos nos navios da Companhia e chegados aos portos de Belém e São Luís serão isentos dos pagamentos dos direitos à Fazenda Real e outras taxas nas alfândegas (CARREIRA, 1988, p. 197, vol. 1). Entre os anos de 1764-1771, o anil e o gengibre que vinham do Grão-Pará e Maranhão foram desobrigados de pagamento de taxas, tanto na entrada quanto na saída, juntando-se ao café que já possuía a mesma prerrogativa. E em 1770, a CGGPM foi autorizada a receber mais 25% sobre os carregamentos que fossem do Grão-Pará para as fronteiras hispano-portuguesas, 10% sobre os direitos de saída dessa mesma rota como fundo para responder pela folha de

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

pagamentos da provedoria, 32% a serem utilizados na manutenção de fortalezas e tropas, além dos 8% destinados como “agrado” aos governantes castelhanos que incrementassem essa nova rota mercantil (SAMPAIO, 2012, p. 177-178).

Algumas proibições, concessões e privilégios concedidos à Companhia foram alvo de dúvidas e denúncias, com alguns conflitos surgidos a partir do choque de jurisdições entre a estrutura da companhia monopolista e a hierarquia administrativa dos órgãos da Coroa. Como vimos, desde sua criação a Companhia trouxe questionamentos por parte dos poderes instituídos. Um caso exemplar demonstra essa dúvida suscitada pelas práticas da Companhia. O ouvidor-geral do Pará, Pascoal de Abranches Madeira, questionou em 1759, o fato de que os administradores da CGGPM em Belém lhe informaram de que não deveria tomar o cacau dos oficiais e o que estivesse nas equipagens dos navios, pois tal prática havia sido permitida pela Junta da Administração de Lisboa. Estranhava tal procedimento pois sabia dos objetivos da Companhia de não embarcar gêneros que não fossem dos lavradores, como meio de manter uma boa média dos preços de tais produtos no mercado. E revistando o navio encontrou mais de 2.500 arrobas de cacau como pertencentes a essa liberdade. Pedia assim ao rei que revisse tal prática, pois seria contrário aos interesses da Coroa, dos moradores e da própria Companhia (AHU, Pará, 1759, cx. 44, doc. 4055).

Ora, tal prática, que era permitida pela Companhia, configurava-se claramente como contrabando ou descaminho de alguns produtos, no caso o cacau, que começava a ganhar cada vez mais espaço nos mercados consumidores europeus. Tal situação se confirma ao percebermos que após os primeiros anos de instabilidade, inclusive com relação aos procedimentos adotados pelos agentes metropolitanos na colônia, a CGGPM começava a aumentar consideravelmente seu giro comercial, conseguindo garantir crescimento de seus cabedais. Isso tudo associado a conjunturas específicas e permissividades legais da Companhia corroboradas pela Corte, na figura de Sebastião José.

Esse “boom” econômico dos gêneros amazônicos era propagado por aqueles que participavam desse contexto. Um indivíduo chamado Hipólito da Costa Pinto, provavelmente funcionário da administração da Coroa em Belém, pela forma como tratava de alguns assuntos administrativos, escrevendo para Mendonça Furtado, agora secretário de Estado da Marinha e Ultramar, em 1760, dizia que o Estado se achava em outro espírito, pois o cacau havia adquirido uma cotação de preço estável, rendendo dividendos aos lavradores que agora já compravam os seus escravos a dinheiro de contado (à vista) e, exagerando nas suas projeções, afirmava que mesmo que viessem 10 navios com cativos, não seria suficiente para o “apetite dos moradores”. Tudo porque os negros cativos já haviam se habituado ao trabalho e seria muito maior o interesse se houvesse uma modificação na cobrança de juros nessas aquisições (AHU, Pará, 1760, cx. 47, doc. 4279).

O sucesso da cotação do produto que vai se tornar o grande gênero de exportação da capitania do Pará, o cacau, era do conhecimento dos colonos e do governador do Estado, que aproveitava para pedir maior valorização da CGGPM nos preços de tal produto adquiridos em Belém. Manoel Bernardo de Melo e [Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará \(IHGP\)](#), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Castro, sucessor de Mendonça Furtado no governo do Estado, escrevia ao reino reclamando sobre o preço pago pelo cacau em Belém, que não excedia 2.000 réis, desejando que a Companhia atendesse a um aumento de tal preço para remediar a miséria dos índios. Concluía seu pedido afirmando que sabia que o cacau alcançava o preço de revenda em Lisboa de 5.500 réis ou até mais (AHU, Pará, 1761, cx. 49, doc. 4486).

Mas se os produtos amazônicos, e principalmente, o cacau, adquiriram tal status de gêneros bem comercializados a partir dos leilões praticados pela Companhia em Lisboa, isso se deveu a duas manobras legais, aprovadas pela Coroa, com a participação de Sebastião José e Mendonça Furtado contando com a anuência dos administradores. A primeira foi a quase obrigatoriedade dos lavradores de embarcarem seus gêneros apenas por intermédio da CGGPM, dificultando-se ao máximo o envio por conta própria. E o segundo meio legal se deu através do arrendamento dos dízimos da Fazenda Real do Pará pela Companhia, praticamente fechando na empresa monopolista o exclusivismo dos gêneros amazônicos que aportavam em Lisboa.

Em relação à primeira medida, apresentaremos como era o procedimento em relação ao embarque dos gêneros do Pará para Lisboa. A documentação contabilística da CGGPM apresenta o termo “efeitos” para os produtos que eram exportados para a metrópole e o termo “fazendas” (secas ou molhadas) para os que eram enviados para a colônia. Passada essa rápida explicação taxonômica, a companhia monopolista dividia em duas formas os gêneros embarcados para o Reino: os próprios da Companhia e aqueles que pertenciam aos colonos que eram carregados à consignação da Companhia, como previa o artigo 27 dos Estatutos da empresa. Lembrando que esse artigo previa que os colonos poderiam embarcar, por sua conta e risco, os seus produtos pelos navios da Companhia aos seus correspondentes ou consignando à Companhia, pagando os referidos custos de fretes, responsabilizando-se a CGGPM pela sua venda em Lisboa dos produtos a ela consignados (CARREIRA, 1988, p. 169, vol. 1).

Tal artigo dos Estatutos levou aos colonos a interpretarem de diversas formas tal liberdade. Como nem todos os carregadores eram lavradores, os negociantes mais astutos confiavam os seus gêneros adquiridos de forma retalhista (à Companhia era vedado o comércio por miúdo) aos lavradores, para que esses em seus nomes, embarcassem os produtos para o Reino, destinando-os a correspondentes em Lisboa. A Companhia assim se sentia lesada, pois, se avolumavam nos seus navios os produtos para correspondentes, além de não conseguir adquirir junto aos lavradores os gêneros para que se embarcassem como propriedade da própria empresa monopolista. Contudo, este não era o único meio de prejuízos à Companhia nos embarques na colônia. Esses consignatários, fossem eles verdadeiros ou falsos, tiravam vantagens da Companhia em três situações: podiam vender os produtos no Reino por preços maiores que o da empresa monopolista; se estivessem devendo à empresa por algum crédito, poderiam fugir das liquidações de suas dívidas; e a venda do correspondente no Reino oferecia um ganho em relação à valorização da moeda, o mil réis, em comparação com a moeda provincial que circulava na colônia, cotada com uma porcentagem menor (10%) em relação ao mil réis (CARREIRA, 1988, p. 170, vol. 1).

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Diante de toda essa situação, a CGGPM, através de sua Junta de Administração, decide tomar medidas que diminuíssem as remessas enviadas pelos particulares e os abusos cometidos por aqueles que praticavam fraudes contra a Companhia. Em carta enviada à administração do Maranhão, em 5 de fevereiro de 1760, era instruído aos administradores que permitissem aos lavradores e fabricantes o embarque dos gêneros que fossem comprovadamente de suas lavouras, enviando justificações ao Reino para isso. Após essa confirmação, deveriam os administradores passar bilhetes aos capitães dos navios declarando o nome do carregador, qualidade e quantidade dos gêneros que estão embarcados e o motivo pelo qual fora permitido, qual seja, a justificativa apresentada de que os gêneros eram de suas próprias propriedades. Na conclusão de tal carta, os administradores receberam a instrução para que os capitães, mestres de navios e outros membros da tripulação não pudessem adquirir ou transportar gêneros, evitando os contrabandos (CARREIRA, 1988, p. 170, vol. 1).

Para confirmar as resoluções tomadas pela Junta da Administração da CGGPM, uma decisão régia, de 8 de fevereiro de 1760, veio colocar um ponto final nessa discussão, retirando a liberdade para os lavradores embarcarem por sua conta os gêneros para o Reino, permitindo apenas a consignação através da Companhia. Transcrevemos um trecho dessa carta, publicada por Antônio Carreira

“que as referidas fraudes e travessias se não poderão acautelar inteiramente enquanto os lavradores e fabricantes do Grão-Pará e Maranhão fizerem da alternativa liberdade de consignarem os gêneros próprios das suas fábricas e lavouras, ou aos seus correspondentes neste reino ou à mesma Companhia para lhes beneficiar as vendas (...) porque debaixo dos emprestados nomes dos referidos lavradores e fabricantes poderão os particulares fazer o comércio dos ditos gêneros, em prejuízo dos interesses da Companhia (...); porquanto sendo difícil aos simulados correspondentes prevenirem aos lavradores e fabricantes para variarem os avisos que acompanham as carregações delas, aceitando em umas cartas que lhes consignam as ditas carregações, para as beneficiarem por conta dos mesmos lavradores e fabricantes; e, em outras, declarando que lhes remetem por conta e risco dos capciosos correspondentes, usaram estes de umas e outras cartas a seu arbítrio para justificarem perante a Junta que as carregações são próprias dos lavradores e já para fazerem seus interesses que das ditas carregações lhes resultar; para ocorrer às referidas fraudes (...) sirva-se restringir a dita liberdade concedida aos lavradores, permitindo-se-lhes somente o poderem comprar os gêneros e frutos da produção das suas lavouras, fábricas e manufaturas à direção da Companhia para lhos beneficiarem nesta Corte, abrigando por este único o § 27 da Instituição na parte em que facultou aos sobreditos lavradores o poderem consignar os seus gêneros também aos seus correspondentes que bem lhes parecer” (CARREIRA, 1988, p. 171, vol. 1).

Mesmo diante de tanta discussão e das determinações reais e da Junta da Administração, os casos de descaminhos e fraudes, relacionadas ao embarque de produtos coloniais, perduraram durante os anos de funcionamento da CGGPM, sendo esta impotente na tentativa de anular ou impedir tais práticas. Carreira chega a descrever essas práticas ilícitas, como um “comércio paralelo ao da Companhia”, que contavam com a participação de tripulantes dos navios da Companhia, indivíduos em Lisboa, além da anuência até mesmo dos administradores da empresa monopolista das praças de Belém e São Luís. Para exemplificar a [Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará \(IHGP\)](#), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

permanência de tais práticas ao longo do funcionamento da CGGPM, Carreira apresenta uma carta do governador do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, de 1777, em que este se lamenta que essas práticas ilícitas ainda fossem praticadas pelos moradores, incluindo os produtos que vinham do Reino, sendo reembarcados juntamente com os gêneros coloniais para os correspondentes na Corte (CARREIRA, 1988, p. 171-172, vol. 1).

Essa situação referente a possíveis fraudes relacionadas aos embarques dos produtos pelos particulares foi pauta das observações verificadas pelo administrador da Companhia em Belém, Bernardo Simões Pessoa. Em uma série de ofícios enviados a Sebastião José, em 1761, Bernardo Simões explicava os motivos que o levaram a alterar a forma como a CGGPM operava no Pará, com relação ao embarque dos gêneros para o Reino. No primeiro ofício, dizia saber ser vítima de calúnias por parte de alguns membros da Junta da Administração da CGGPM em Lisboa, justamente por conta do zelo do seu serviço, contrariando algumas ordens vindas da Junta, ganhando o “ódio” dos Deputados que não concordavam em serem contrariados por um subalterno. Agradecia ter sido nomeado para tal função pelo próprio Sebastião José, em 1758, e gabava-se de que ao chegar ao Pará encontrara a Companhia arruinada e com seu trabalho conseguira restaurá-la, carregando a primeira frota por conta dos interesses da Companhia, mesmo que esta estivesse já no seu quarto ano de fundação. Durante esse período de sua administração, Bernardo Pessoa, afirmou que a CGGPM angariara um “espantoso” lucro com o cacau, causando admiração do mundo mercantil europeu.

Para o administrador, se não tivesse sido nomeado para tal função, a Companhia não conseguiria lucros tão avultados, dando por exemplo o ano de 1757, em que se deixou de ganhar “acima de 100 mil cruzados no cacau”, tal prejuízo causado pela liberdade que os particulares possuíam, contra as leis reais, de embarcarem seus gêneros. Dessa feita foram embarcados pelos particulares 33 mil arrobas de cacau, enquanto a Companhia embarcara apenas 2 mil arrobas, notícia que teria causado zombarias no mercado holandês. Concluindo o discurso laudatório das suas ações, o administrador orgulhava-se de ter tornado a CGGPM “amada e respeitada perante a sua situação decadente”, conseguindo agradar aos governadores e aos bispos, e não entendia as causas de tantas acusações, não possuindo nenhum tipo de negócio “estando mais pobre que Jó” (AHU, Pará, 1761, cx. 52, doc. 4719).

O segundo ofício de Bernardo Simões traz informações preciosas sobre o comércio praticado antes e depois da CGGPM. Dizia o administrador que duas situações se apresentavam antes da sua chegada: gastos excessivos com a compra de gêneros trazidos pela Companhia, e o prejuízo da empresa monopolista por se poderem embarcar os gêneros diretamente pelos particulares. Com relação à primeira situação, o Estado já conseguia lucrar “em mais de um milhão de cruzados” pela diminuição das fazendas, e como uma frota foi retardada, os moradores, ao invés de gastar em luxos, puderam guardar seu dinheiro para a aquisição de mais escravos de que tinham maior necessidade (AHU, Pará, 1761, cx. 52, doc. 4723).

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

A segunda situação rendeu maiores explicações por parte do administrador. Explanava que, diferentemente da administração anterior, combinou a regularidade com que a Companhia comprava e vendia os gêneros amazônicos, contrariando a permissão da Junta de que se pudessem embarcar os produtos de todos os moradores, fato que levava a Companhia a perder as vantagens em relação aos preços desses gêneros no Reino, pois os mesmos embarcados pelos moradores caíam nas mãos de comissários volantes ou atravessadores. Defendendo que não existiam abusos cometidos pela CGGPM durante a sua gestão, Bernardo Simões começou a pregar em Belém que os 2 mil réis que a Companhia pagava pelo cacau, valia mais do que 3 ou 4 mil recebidos das mãos de comissários volantes ou mestres de navios, que compravam de terceiros que haviam adquirido o cacau dos lavradores por “7 ou 8 tostões”, deixando estes em “desespero” quando descobriam a grande procura deste produto na Europa. Sendo que tais lucros não ficavam no Estado, e “sabe-se ou presume-se” que estes lucros passavam para as mãos dos estrangeiros em Portugal “de quem muitos dos chamados negociantes, tinham sido ou eram atualmente criaturas suas”. Tais negociantes em período anterior ao estabelecimento da Companhia, antes da chegada dos navios, já aumentavam os preços dos produtos que vendiam aos moradores, para que assim pudessem adquirir os produtos locais por preços melhores. Sendo assim, os 2 mil réis pagos pela Companhia diretamente aos lavradores e fabricantes, excluindo atravessadores, cumpria com a função da empresa monopolista de fomentar o aumento da agricultura (AHU, Pará, 1761, cx. 52, doc. 4723).

Sugeria assim que não fossem introduzidos na colônia produtos da Europa que não pudessem ser pagos com o comércio dos gêneros locais. Sendo de vantagem para a Companhia que os produtos amazônicos fossem vendidos pelos mesmos preços, existindo ou não abundância dos mesmos, e para que isso fosse possível deveriam permanecer abertos os armazéns da Companhia durante todo o ano para que se recebessem os produtos locais sem diminuição de preço, enquanto fossem requisitados na Europa, mesmo que não estivessem nos portos navios para o transporte dos mesmos (AHU, Pará, 1761, cx. 52, doc. 4723).

Percebemos através da pena de um dos administradores da Companhia em Belém o quanto a questão do monopólio do embarque dos gêneros para a empresa monopolista foi um problema durante os anos iniciais de funcionamento dela. Ligando-se a isso com o aumento da procura que tais produtos suscitavam no mercado português. Excluindo o discurso auto exaltador de Bernardo Simões, retiramos informações preciosas. O administrador afirma que através de seu empenho a Companhia remeteu sua primeira frota depois de quatro anos de funcionamento. Ora se a instituição da empresa monopolista se deu em 1755, supomos que Bernardo Simões se refira ao ano de 1758 como data da partida da frota. Dado interessante, na medida em que para Nunes Dias, a primeira carregação se deu logo em 1756, enquanto Antônio Carreira aponta o ano de 1758 como o início das carregações do Pará para o reino. Nos livros consultados no Arquivo da Torre do Tombo, no caso dos Livros de Entrada, a primeira data de carregações do Pará é 1758. Entretanto, em outro trecho de sua correspondência, Bernardo Simões afirma que em 1757 a Companhia teve

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

prejuízos nos embarques de cacau, pois, mandara apenas 2 mil arrobas, enquanto os particulares perfizeram a quantia de 33 mil arrobas. Ficamos com esse dilema da data da primeira carregação da Companhia.

A segunda informação interessante de Bernardo Simões se refere ao pormenor do comércio de cacau que era efetuado ao largo da Companhia, sendo esta usada pelos comerciantes ou comissários para obter lucros com esse gênero. O administrador da Companhia corrobora com o seu discurso sobre esse lesivo comércio para a Coroa e a Companhia com as tópicas propostas por Sebastião José no combate ao contrabando e aos comissários volantes. Para Bernardo Simões, a Companhia só lucraria quando tal situação fosse extinta, mostrando inclusive que o mercado internacional estava atento tanto aos espantosos lucros conseguidos pela Companhia como também pelos deslizes que ela cometia, sendo alvo de zombarias de países comercialmente rivais. Percebemos como Bernardo Simões se mostrava bastante atento a esse comércio das “drogas”, especialmente de cacau, tanto no que se refere a descaminhos desses produtos, como também aos lucros auferidos com a comercialização deles, buscando, algo revelado através dos seus escritos, a maximização do monopólio da Companhia sobre os gêneros amazônicos. E tal intento de aumento dos lucros e garantia de que a Companhia fosse a grande exportadora dos gêneros levou à proposição e posterior concessão à Companhia dos dízimos da capitania do Pará. Passemos então a ver como a Companhia conseguiu através de dispositivos legais apoderar-se desses dízimos.

Com relação à proposta da arrematação dos dízimos pela Companhia, esta aparece em uma consulta feita pelo Conselho Ultramarino, respondendo a uma demanda de Mendonça Furtado, na época ainda governador do Grão-Pará e Maranhão. O termo enviado pelo governador ao reino, anexado à consulta do Conselho, datado de 5 de janeiro de 1759, apresentava a ideia e seu motivos. Informava assim que não havia sido feito lance conveniente para arrematação dos dízimos do Pará; nesse sentido, percebendo tal situação e buscando efetuar o procedimento que se fazia nas principais praças da Europa ao reger o seu comércio, os administradores da Companhia, na pessoa de Bernardo Simões Pessoa, propuseram a arrematação dos dízimos ao saber que algumas pessoas, descontentes com a Companhia, desejavam arrematar os dízimos, causando dois inconvenientes. O primeiro seria que não se excedesse os preços dos gêneros dos dízimos que já estavam estabelecidos; e, em segundo lugar, que indo esses gêneros para Lisboa, fora da Companhia, os preços dos produtos não poderiam se sustentar de forma razoável, por estarem os produtos divididos em várias mãos. A proposta continha os preços que seriam pagos pela Companhia aos produtos que eram dos dízimos: 1.500 réis por arroba de cacau, 2.400 réis por arroba de café, 3.000 réis a arroba de salsa, 4.500 a arroba do cravo fino, 2.600 réis a arroba do cravo grosso, 1.700 réis a canada de óleo de copaíba e 300 réis por cada libra de urucum (AHU, Pará, 1759, cx. 45, doc. 4096).

Tais valores seriam pagos a dinheiro de contado, tanto a sua importância como o que resultassem das suas vendas, que seriam realizadas em Lisboa, em leilões, como o costume. E os ganhos líquidos se repartiriam metade para a Fazenda Real e a outra metade para a CGGPM. Tal proposta foi aprovada pelo governador (tanto Mendonça Furtado como seu sucessor, Manoel Bernardo de Mello e Castro, assinam o [Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará \(IHGP\)](#), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

termo) em reunião com os principais agentes metropolitanos: o Bispo do Pará, Ouvidor-geral, Provedor da Fazenda Real, Procurador da Fazenda Real e o Intendente geral. Na consulta do Conselho Ultramarino, os ouvidos foram favoráveis a tal negociação, levando o referido órgão a acatar a proposta efetuada pelos administradores da Companhia em Belém (AHU, Pará, 1759, cx. 45, doc. 4096).

Dois meses depois de firmada esta arrematação dos dízimos pela CGGPM, o provedor da Fazenda Real do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, escreve para o Reino informando sobre o que ocorreu após o processo de arrematação dos dízimos. Descrevia o provedor que antes do ano de 1758 o maior lance oferecido pela arrematação dos dízimos tinha sido a quantia de 6.155.000 réis e no respectivo ano de 1758, após o contrato firmado com os administradores da CGGPM para que ela arrematasse os dízimos com o preço tabelado dos gêneros, arrecadou a Fazenda Real com o valor repassado pela companhia monopolista 8.318.416 réis. Dessa feita, a Fazenda Real angariava lucro em mais de 2 contos de réis, fora o que seria auferido após a venda dos gêneros nos leilões da Companhia em Lisboa (AHU, Pará, 1759, cx. 45, doc. 4125). Interpretamos aqui a anuência do provedor em relação ao contrato firmado para a arrematação dos dízimos pela Companhia, revelando aqui a possibilidade de lucros cada vez maiores para a Fazenda Real.

Essa situação dos dízimos ainda rendeu mais alguns capítulos de discussões e debates acerca do seu pagamento à Fazenda Real. Em um caso, que se faz de difícil compreensão à primeira vista, o administrador da Companhia em Belém, Miguel João Caetano levantava suspeitas de erros nas contas do seu antecessor, Marcos Gonçalves Faria, com relação aos dízimos da Fazenda Real. Escreve então o governador Manoel de Melo e Castro a Mendonça Furtado informando o ocorrido. Dizia o governador que Miguel João achava que as contas do seu antecessor traziam prejuízo à Companhia, por isso efetuou o governador o pedido para que o sargento-mor Manoel Álvares Calheiros fizesse uma análise das contas para saber qual das contas estaria correta, achando este sargento que as contas de Miguel João pareciam estar bastante certas, resolvia o governador pedir a opinião de Mendonça Furtado para examinar afinal de contas quem saía no prejuízo, a Companhia ou a Fazenda Real (AHU, Pará, 1763, cx. 54, doc. 4921).

A discussão toda se concentrava na ideia de que Miguel João queria excluir um abono de 1.532.218 réis que o seu antecessor fazia à Fazenda Real como “dízimos dos dízimos” dos gêneros. Usando como exemplo cacau, que Miguel João reputava se aplicar aos outros gêneros, explicava o administrador que na adição de 4.536 arrobas e 17 libras (arráteis) já estariam inclusos todos os dízimos e os dízimos dos dízimos das 40.828 arrobas e 25 libras, porque se retirando o primeiro dízimo – 4.082 arrobas e 28 1/10 libras – compradas pela Companhia da Fazenda Real e pagando-os para o embarque, tornava a comprar os dízimos em cima dos dízimos que se embarcavam, fazendo isso sucessivamente até chegar a importância de 4.536 arrobas e 17 libras.

Porém, mesmo esses dízimos sendo abonados por Marcos Gonçalves de Faria durante a sua administração, achava o sargento chamado para a analisar as contas, que deveriam continuar sendo pagos, pela seguinte conta. Se a Companhia desejava embarcar as 40.828 arrobas e 25 libras de cacau, não se devia

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

considerar esse valor, e sim como procedidas de 45.365 arrobas e 10 libras, das quais se pagando os dízimos da Fazenda Real que eram 4.536 arrobas e 17 libras, ficariam livres as 40.828 arrobas e 25 libras para embarcar. Dessa feita a Companhia pagava à Fazenda Real em dinheiro para arrematar os dízimos coletados como também os dízimos dos dízimos que se configurava na adição que o antigo administrador abonava e que causava a dúvida do atual administrador, achando que a Companhia saía lesada em tal operação (AHU, Pará, 1763, cx. 54, doc. 4921).

Diante de todo esse impasse, lembrando o sargento que no ano de 1759 a Companhia passou a arrematar os dízimos da Fazenda Real pelo preço que comprava dos particulares, fazia uma crítica à forma como fora conduzida essa negociação, ao dizer que não havia dúvidas de que se fossem colocados tais dízimos para serem vendidos em praça, alcançariam elevados preços, por conta da reputação e procura que tais gêneros tinham na Europa, cobrindo com vantagem o que era abonado durante o tempo de Marcos Gonçalves de Faria acrescentado com a metade dos lucros dos dízimos que a Companhia repartia com a Fazenda Real. Feita a crítica, se ressaltava dizendo que não acreditava que tal erro teria passado despercebido pela Junta de Lisboa, dado pela quantidade de navios que saíram do Pará.

A ação do administrador provoca uma reação em Belém que parte do provedor da Fazenda Real, José Feijó de Melo e Albuquerque, acusando o administrador de cometer uma série de equívocos nas contas da empresa referentes aos dízimos de embarque. Dizia o provedor que “a conta geral acha-se confusa, indigesta, corada e sem aquela clareza que geralmente dita o estilo mercantil”, comparando sempre com as contas do antecessor, Marcos Gonçalves de Faria (AHU, Pará, 1763, cx. 58, doc. 5263). Entretanto, o que parece ser um problema restrito, ao analisar apenas esse documento um procedimento padrão do provedor, revela-se mais amplo na medida em que cruzando outras fontes, percebemos que na verdade trata-se de intrigas e disputas na colônia que envolviam os dois citados, em que o assunto principal era a venda dos escravizados africanos em Belém trazidos pela Companhia (AHU, Pará, 1763, cx. 58, doc. 5260). Interessante ressaltar que o Ouvidor geral do Pará, João de Amorim Pereira, aponta que Miguel João Caetano desagradava a todos com sua conduta, comportando-se como se fosse a terceira pessoa mais importante na colônia, ou seja, apenas atrás do Governador e do Bispo (AHU, Pará, 1763, cx. 58, doc. 5261).

Tais conflitos revelam um clima de animosidade entre os membros da administração da Companhia no Grão-Pará e os agentes administrativos, o que, no entanto, não impediu que a empresa monopolista fosse vista por esses mesmos como a “salvação” para os problemas financeiros enfrentados pelo Estado e pelos moradores. Durante os primeiros anos de funcionamento da mesma, pedidos para empréstimos de dinheiro foram recorrentes, desde moradores, representados pelo Senado da Câmara (AHU, Pará, 1759, cx. 44, doc. 4067), até de membros da administração colonial para que a companhia monopolista suprisse a falta de recursos do Estado, fosse para pagamento de côngruas ao bispo, para pagamento de fardamentos, mantimentos e dos soldos das tropas militares do Pará, para reparos em embarcações, dos mantimentos utilizados pela Comissão Demarcadora de Limites, e até mesmo para as despesas realizadas com o envio dos

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

jesuítas para o Reino (AHU, Pará, 1759, cx. 45, doc. 4122; AHU, Pará, 1760, cx. 48, doc. 4379; AHU, Pará, 1760, cx. 48, doc. 4379; AHU, Pará, 1760, cx. 48, doc. 4387; AHU, Pará, 1761, cx. 49, doc. 4461).

Estes empréstimos irão constar nos pagamentos que a Fazenda Real do Pará irá repassar aos administradores da Companhia de comércio em forma de letras de crédito, e que eram informadas ao secretário Mendonça Furtado e depois ao próprio Sebastião José, quando este acumulou também a função de inspetor geral do Erário Régio (AHU, Pará, 1766, cx. 58, doc. 5259; AHU, Pará, 1766, cx. 58, doc. 5276; AHU, Pará, 1770, cx. 65, doc. 5625).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos então que a CGGPM se distinguiu pelo fato de possuir prioridades disciplinadoras e fiscalistas, reprimindo o comércio ilegal, aumentando assim o controle dos direitos alfandegários, tudo isso proporcionado a partir da concessão de exploração de regiões inteiras, e não apenas sobre determinados tipos de bens ou fontes de rendimento. Mas também percebemos seus embates na colônia para atingir seus objetivos monopolizadores, ambições e desmandos de seus administradores entrando em conflito com a administração colonial e a recorrência da Fazenda Real do Estado aos cofres da Companhia para sanar seus problemas financeiros internos. Mas pensando nessas vicissitudes, a Companhia teria conseguido suprir suas demandas e ao mesmo tempo lucrar com o monopólio, contando com o auxílio de seus administradores nos espaços coloniais?

Para Nuno Madureira, por conta desses privilégios, a Companhia tinha total condição de propor uma integração, que visasse lucros legais do monopólio e suplementados com lucros das transações comerciais complementares do circuito de troca. Em outras palavras, a Companhia conseguiria alcançar esse patamar lucrativo através da rede que envolvia três vertentes: a aquisição com condições mais favoráveis de pólvora, tecidos, armas e produtos domésticos na Europa; escravos, cera, marfim e urzela da África, e o açúcar, couros, cacau e outros produtos da colônia do Norte da América portuguesa (MADUREIRA, 1997, p. 84-85).

Esse monopólio no comércio das regiões exige então que não haja uma sobreposição de representação da autoridade, por isso, no estabelecimento da CGGPM, instituiu-se uma autonomia político-militar. Apenas o rei aprovava o contingente militar que seria recrutado pela Companhia, sendo que no nível político-administrativo, cabia aos juízes conservadores da própria Companhia todos os poderes referentes a quaisquer assuntos que precisassem ser resolvidos, não havendo interferência de ministros ou de tribunais régios nos assuntos da Companhia, deixando um espaço para a atuação dos administradores, de forma lícita ou ilícita.

A Companhia então avança sobre os direitos que cada colono poderia dispor sobre sua propriedade, porém, três pontos dos Estatutos da CGGPM foram aprovados para defender os colonos de uma postura absoluta e totalitária da CGGPM: liberdade para embarcarem seus produtos sob o regime de consignação; [Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará \(IHGP\)](#), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

proibição de a CGGPM possuir lojas que vendessem a miúdo, ou praticassem o comércio de retalho; e fixação das margens de lucro para as vendas por grosso no Brasil, baseando o cálculo das porcentagens sobre o preço de custo em Portugal. Entretanto as denúncias dos colonos contra a CGGPM demonstram que esses preceitos não foram obedecidos (MADUREIRA, 1977, p. 86). Os colonos apontavam que a CGGPM recusava o embarque de seus produtos de forma consignada, alegando lotação ou excesso de carga nos navios; entretantes, era sabido que as frotas que saíam da colônia possuíam datas mais ou menos fixas, e como os produtos em sua grande maioria eram perecíveis, os colonos tinham que acatar e negociar seus produtos com os preços oferecidos pelos administradores da CGGPM em Belém e São Luís. Com relação aos produtos que eram oriundos do Reino, estes eram açambarcados por mercadores locais que assim praticavam um oligopólio, negociando os mesmos com os preços que quisessem, sendo que os próprios administradores da CGGPM na colônia, se valendo de sua posição, negociavam produtos a retalho, possuindo inclusive lojas nesse Estado. E finalmente, os valores dos produtos do Reino, sofriam acréscimos, a partir das negociações dos mesmos a crédito (MADUREIRA, 1997, p. 86).

Dessa feita, com a CGGPM sendo fiscalizada por seus juízes próprios, a empresa monopolista pôde assim auferir maiores lucros associados ao seu monopólio justamente às custas dos moradores do Grão-Pará e Maranhão. Entretanto, Nuno Madureira chama a atenção para a forma como a CGGPM expõe seus registros contabilísticos, apontando que as contas, apresentadas de forma “confusa e atabalhoada”, tinham justamente o ardil de esconder muito mais do que revelar sobre as receitas e despesas. Mesmo sendo uma leitura “difícil e granular”, o historiador português aponta que houve uma quebra a partir de 1767, levando à conclusão de uma conjuntura de crise da CGGPM (MADUREIRA, 1997, p. 87).

Analisando os dados dos lucros e dividendos da CGGPM nos anos de 1756 a 1774, Madureira aponta algumas incoerências nos dados registrados nos livros da Companhia. A partir de 1762-1763, a CGGPM sofrerá uma descapitalização progressiva, com a aceleração da distribuição dos dividendos entre os acionistas em detrimento do capital fixo e circulante. Porém, a maior inconsistência nos dados aparece quando, nos anos de 1769-1774, os lucros registrados são exatamente semelhantes aos dividendos que eram destinados aos acionistas, não sendo registrado também nesse período nenhuma margem de capitalização do fundo fixo e circulante e, surpreendentemente, sem prejuízo algum. Para o historiador português, esses dados apenas reforçam as suspeitas que pairavam à época sobre os órgãos que administravam a CGGPM, principalmente no que concernia a arranjos de vencimento pessoal de comissões, além de acordos para o fornecimento das frotas com produtos que eram oriundos dos armazéns dos membros da Junta de Administração da CGGPM, ou seja, dos deputados, provedores e conselheiros da empresa monopolista, levando assim dados contabilísticos mascarados, que não eram percebidos pelos acionistas (MADUREIRA, 1997, p. 88-89).

Ressaltamos que em um dos livros de registro da CGGPM contidos no Arquivo da Torre do Tombo, com a relação de todos aqueles que forneciam as fazendas necessárias tanto para as embarcações, como para

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 – 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

o comércio com as colônias, constavam os nomes dos deputados da Junta da Administração e de muitos de seus parceiros comerciais, fossem portugueses ou estrangeiros. Tal situação corrobora com o exposto por Nuno Madureira, acerca da existência de artifícios usados pelos deputados para se locupletarem com os lucros da empresa monopolista.

A Coroa também reclamou o seu quinhão nesses avultados lucros obtidos pela CGGPM. Vale destacar que a política do monopólio favorece o surgimento de alianças e de promoção das elites, que formará um corpo social fiel ao monarca e ao seu secretário mais poderoso, que se estende até a Junta do Comércio. Além das elites, os acionistas também veem seus investimentos triplicarem em 20 anos, comprovando que a CGGPM se mostrava sólida financeiramente, levando assim a Coroa a reclamar algumas situações que não estavam previstas nos Estatutos iniciais da empresa. Como por exemplo, durante o contexto da guerra com a Espanha em 1762, uma nau de guerra foi armada à custa da Junta da CGGPM, acrescentando a esse custo a construção de uma fortaleza em Bissau, inteiramente financiada pela CGGPM. Esses gastos puxados pelo Estado levaram a CGGPM a fornecer 556 contos de reis do seu fundo de capital. Como reação a estas sangrias efetuadas pela Coroa, a Junta da Administração da CGGPM decide aumentar os dividendos dos acionistas, e tenta se esconder o real lucro da Companhia, diminuindo as investidas do Estado. Porém, a Coroa também começa a suspeitar da CGGPM e reage taxando os lucros dos acionistas e submetendo-os à derrama geral, a partir de 1774 (MADUREIRA, 1997, p. 89).

Entretanto, a década de 1760 mostra uma retração geral da atividade econômica brasileira, com diminuição das remessas de ouro, com essa retração atingindo o mercado de escravos e o açúcar. Porém, analisando primeiro as exportações e depois as vendas no Reino, aparentemente tal retração não atinge o cacau e as “drogas”, que se mantêm, inicialmente, com cotação de preços em alta, sofrendo em seguida uma redução, para depois se manter estável, revelando-se uma fonte lucrativa para aqueles que se apropriaram do seu comércio, haja visto que as vendas nos leilões permaneceram aparentemente sem maiores problemas, contando com a anuência dos principais homens de negócio da praça de Lisboa.

FONTES

ANTT, Chancelarias Régias, Dom João V, livro 98, ff. 76v-77v.

ANTT, Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Livros de Vendas nº 68-70.

Ofício do Bispo do Pará e Governador interino do Grão-Pará e Maranhão para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo”, datada de 7 de novembro de 1755.

AHU, Pará, cx. 39, doc. 3663 (Avulsos).

Ofício (minuta) do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, para o governador interino do Estado do Maranhão e Pará, Bispo do Pará, D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa, datado de 26 de novembro de 1756. AHU, Pará, cx. 41, doc. 3829 (Avulsos).

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Ofício do governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado 15 de fevereiro de 1759. *AHU*, Pará, cx. 44, doc. 4028 (Avulsos).

Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Pascoal de Abranches Madeira, para o rei D. José I, datada de 1 de março de 1759. *AHU*, Pará, cx. 44, doc. 4055 (Avulsos).

Ofício (2ª via) dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 2 de março de 1759. *AHU*, Pará, cx. 44, doc. 4067 (Avulsos).

Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. José, datada de 23 de julho de 1759. *AHU*, Pará, cx. 45, doc. 4096 (Avulsos).

Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o rei D. José, datado de 25 de agosto de 1759. *AHU*, Pará, cx. 45, doc. 4122 (Avulsos).

Ofício do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 25 de agosto de 1759. *AHU*, Pará, cx. 45, doc. 4125 (Avulsos).

Auto de devassa contra os antigos administradores da Companhia Geral de Comércio de Grão-Pará e Maranhão, Amaro Soares Lima e Baltasar do Rego Barbosa, datado de 15 de setembro de 1760. *AHU*, Pará, cx. 47, doc. 4290 (Avulsos).

Ofício de Hipólito da Costa Pinto para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 12 de setembro de 1760. *AHU*, Pará, cx. 47, doc. 4279 (Avulsos).

Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 11 de novembro de 1760. *AHU*, Pará, cx. 48, doc. 4379 (Avulsos).

Ofício do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 12 de novembro de 1760. *AHU*, Pará, cx. 48, doc. 4386 (Avulsos).

Ofício do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 12 de novembro de 1760. *AHU*, Pará, cx. 48, doc. 4387 (Avulsos).

Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 16 de maio de 1761. *AHU*, Pará, cx. 49, doc. 4461 (Avulsos).

Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 8 de junho de 1761. *AHU*, Pará, cx. 49, doc. 4486 (Avulsos).

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

Ofício do administrador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Bernardo Simões Pessoa, para o secretário de estado dos Negócios do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 27 de novembro de 1761. *AHU*, Pará, cx. 52, doc. 4719 (Avulsos).

Ofício do administrador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Bernardo Simões Pessoa, para o secretário de estado dos Negócios do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 27 de novembro de 1761. *AHU*, Pará, cx. 52, doc. 4723 (Avulsos).

Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de abril de 1763. *AHU*, Pará, cx. 54, doc. 4921 (Avulsos).

Ofício do juiz de fora e provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 28 de março de 1766. *AHU*, Pará, cx. 58, doc. 5259 (Avulsos).

Ofício do juiz de fora e provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 29 de março de 1763. *AHU*, Pará, cx. 58, doc. 5260 (Avulsos).

Ofício do intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas e ouvidor geral do Pará, João de Amorim Pereira, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 29 de março de 1763. *AHU*, Pará, cx. 58, doc. 5261 (Avulsos).

Ofício (cópia) do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para os Administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, datado de 29 de março de 1763. *AHU*, Pará, cx. 58, doc. 5263 (Avulsos).

Ofício do juiz de fora e provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 21 de julho de 1766. *AHU*, Pará, cx. 58, doc. 5276 (Avulsos).

Ofício do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, para o secretário de estado dos Negócios do Reino e inspetor geral do Erário Régio, conde de Oeiras, inspetor-geral do Erário Régio, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 29 de março de 1770. *AHU*, Pará, cx. 65, doc. 5625 (Avulsos).

BIBLIOGRAFIA

CARREIRA, Antônio. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (o comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII)*. São Paulo/ Brasília: Companhia Editora Nacional/ INL, 1988, 2 vols.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e mercantilismo: A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, 1755-1778*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, 2 vols.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - *on line*), Belém, v. 10, n. 01, p. 126 - 148, jan.-jun. / 2023.

Os administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: negócios, conflitos e privilégios (1755-1777)

MACEDO, Jorge Borges de. “Junta do Comércio”. In: SERRÃO, Joel (dir.). Dicionário de História de Portugal, vol. II. Lisboa: Iniciativas Editoriais, s/d, pp. 106-108.

MACEDO, Jorge Borges de. A situação econômica no tempo de Pombal: alguns aspectos. 2ª Edição. Lisboa: Moraes Editores, 1982.

MADUREIRA, Nuno Luís. Mercado e privilégios. A indústria portuguesa entre 1750 e 1834. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Labirintos brasileiros. São Paulo: Alameda, 2011.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina: Correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759*. 2ª Edição. Brasília: Senado Federal, 2005, 3 vols.

MIRANDA, João. A ideia da Europa em Portugal na época de D. João V. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2000.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA, 2012.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. História de Portugal, vol. VI - O despotismo iluminado (1750-1807). 6ª edição. Lisboa: Editorial Verbo, 2004.

Texto recebido em: 07/01/2023
Texto aprovado em: 31/12/2023